



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo SGPe – SES nº 221335/2026

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

**1. Equipe de Planejamento:**

| Nome          | Cargo/função        | Matrícula   | E-mail                            |
|---------------|---------------------|-------------|-----------------------------------|
| Karina Cabral | Tec. Administrativa | 648704-1-02 | sur.apoioadmgerih@saude.sc.gov.br |

**II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL**

**2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Trata-se de cumprimento de Ordem Judicial para fornecimento de internação de longa permanência em Residência Terapêutica, no território do Estado de Santa Catarina, capaz de prestar atendimento por equipe multidisciplinar para atender para a paciente A.C.S. (D/N 06/6/1985) para tratamento de saúde mental devido a CID:CID F20.0., em cumprimento a Ordem Judicial 501662-67.2026.8.24.0030 , 365 dias.

Entretanto, no âmbito Estadual não há serviços públicos que possam atender a demanda de acolhimento em residência terapêutica, instituição de longa permanência, capaz de prestar atendimento por equipe multidisciplinar.

Assim, não há alternativa além da contratação de empresa especializada neste tipo de atendimento.

**3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A previsão de contratação não está prevista no Plano de Compras Anual por se tratar de atendimento de cumprimento de demanda Judicial.

**4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Para a potencial contratação da empresa o padrão mínimo de qualidade exigido são:

- Apresentação de Atestado de capacidade técnica que comprove a experiência da empresa no fornecimento acolhimento em Residência Terapêutica.
- Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

- Licença Sanitária vigente.

A potencial contratação deverá ter a duração mínima de 365 dias.

**5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Trata-se de cumprimento de ordem judicial cuja contratação deverá obedecer às quantidades e serviços conforme a demanda judicial.

Os documentos que dão suporte para a contratação do serviço são: a Ordem Judicial 501662-67.2026.8.24.0030.

Não há interdependências devido à especificidade de cada ordem judicial.

### **III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

**6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O levantamento mercadológico foi realizado junto a empresas situadas no Estado de Santa Catarina que possuem expertise na prestação de serviços de acolhimento em Residencial Terapêutico (RT) com atendimento multidisciplinar.

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a melhor solução para o atendimento da demanda judicial consiste na contratação de serviço de acolhimento em Residencial Terapêutico.

Diante desse cenário, e considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial, solicitaremos a contratação por compra direta, conforme as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

**7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). Por se tratar de decisão judicial por prazo indeterminado (até quando necessitar), recomenda-se a realização de processo licitatório para a efetivação da contratação, com previsão de vigência conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.**

Tendo em vista tratar-se de decisão judicial de prazo indeterminado (vigente enquanto perdurar a necessidade do paciente), recomenda-se a realização de contratação com vigência compatível com a natureza da obrigação judicial, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **8. Comparativo das soluções**

Não se aplica a comparação das soluções pois trata-se de uma única solução para o problema em questão: a contratação de empresa que forneça o serviço de acolhimento em Residencial Terapêutico com antedimento multidisciplinar.

#### **IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

##### **9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada que forneça o serviço de acolhimento em Residencial Terapêutico no território Catarinense, com antedimento multidisciplinar, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde para cumprimento à decisão judicial.

##### **Da Definição dos conceitos dos serviços a serem contratados:**

Contratação dos serviços de acolhimento em residencial terapêutico, no território Catarinense, em cumprimento a Ordem Judicial AUTOS 501662-67.2026.8.24.0030, por 365 dias, para a paciente A.C.S. (D/N 06/6/1985) para tratamento de saúde mental devido a CID F20.0., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para a Unidade SES/GERIH, conforme a requisição SCCD (ANEXO I).

##### **Das Obrigações da CONTRATADA:**

Constituirão obrigações da CONTRATADA a prestação dos serviços de Residência Terapêutica, no território do Estado de Santa Catarina, capaz de prestar atendimento por equipe multidisciplinar para o paciente A.C.S. (D/N 06/6/1985) para tratamento de saúde mental devido a CID: F20.0., em cumprimento a Ordem Judicial 501662-67.2026.8.24.0030, por 365 dias.

A CONTRATADA deverá oferecer assistência integral à pessoa acolhida, através de serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros, mediante um plano terapêutico singular, definido pela equipe multiprofissional, levando em conta também as necessidades e as possibilidades de inserção social e familiar, se for o caso.

Todas as despesas decorrentes da contratação, tais como móveis domésticos adequados, equipamentos necessários à execução dos trabalhos, adequações de espaços físicos, recursos humanos, decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

Todo o material de consumo será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus a Secretaria de Estado da Saúde (SES-SC), incluindo-se medicação, artigos de higiene, alimentação e outros itens básicos de que a pessoa acolhida necessite.

A CONTRATADA deverá executar serviços com alta qualidade, de modo a atender as exigências da SES-SC, utilizando profissionais próprios, qualificados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase nas áreas constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, e em especial na segurança e higiene do trabalho.

A CONTRATADA deverá executar os serviços apenas com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos.

A CONTRATADA deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações.

Fica obrigada a CONTRATADA a prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

Os laudos, relatórios ou documentos equivalentes, se necessários, deverão ser encaminhados a Secretaria de Estado da Saúde no prazo de 24 horas após solicitação.

A CONTRATADA facilitará à SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e o acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada, em conformidade com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90;

A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

Os empregados a serviço da CONTRATADA não terão quaisquer vínculos empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde.

A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços.

A CONTRATADA assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças, Conselhos Regionais e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas.

A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros pela execução dos serviços prestados.

A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: jurídica, fiscal, técnica e econômico - financeira da empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais, quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões, que visem contribuir com o aprimoramento da execução deste objeto, sem qualquer ônus para o Contratante.

A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SES-SC na execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá atender a paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e respeito à legislação;

Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção sempre atualizada de prontuário de acolhimento, incluindo os dados relativos à saúde da pessoa acolhida, e o arquivo médico, se for o caso, garantindo informações da evolução da paciente.

A CONTRATADA responsabiliza-se por prestar cuidados à pessoa acolhida no espírito da Lei 10.216/2001, a qual prega que o acolhido deve:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Dos Serviços a Serem Contratados:

A CONTRATADA deverá manter a disciplina nos locais dos serviços, substituindo qualquer prestador de serviços cuja conduta seja considerada inadequada.

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir serviços do contrato em que se verifiquem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou de emprego de material ou equipamentos inadequados.

A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

A CONTRATADA deverá comunicar à SES, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato.

A CONTRATADA preservará a SES-SC, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da SES-SC.

A CONTRATADA indicará um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

A SES-SC não se obriga a acatar as sugestões propostas no Plano Terapêutico Singular e poderá submetê-lo a avaliação técnica ou a perícia com profissionais por ela indicados.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Qualificação técnica: Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação – Atestado de Capacidade Técnica.

Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Licença Sanitária vigente.

## **Obrigações da CONTRATANTE**

O acompanhamento e a fiscalização, o fornecimento de instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

**10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Não é possível parcelar esse tipo de aquisição pois trata-se de acolhimento em Residência Terapêutica, no território do Estado de Santa Catarina, capaz de prestar atendimento por equipe multidisciplinar para a paciente A.C.S. (D/N 06/6/1985) para tratamento de saúde mental devido a CID: F20.0., em cumprimento a Ordem Judicial 501662-67.2026.8.24.0030, por 365 dias.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Não se aplica. Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

**12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Não se aplica pois o aparato necessário e a equipe multiprofissional é de responsabilidade da empresa contrato.

**13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Infere-se não haver impactos ambientais.

**14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Além do cumprimento à demanda judícia 501662-67.2026.8.24.0030 a solução escolhida busca atender com efetividade, infraestrutura física e de pessoal adequada às necessidades do para a paciente A.C.S. (D/N 06/6/1985) para tratamento de saúde mental devido a CID: F20.0. .

Em termos de economicidade avalia-se que a concentração dos atendimentos por um único fornecedor seja mais vantajosa do que a contratação individual dos profissionais.

**15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Com base nos demais itens explanados neste Estudo Técnico Preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos que a contratação de empresa especializada em acolhimento em Residência terapêutica atende ao princípio da razoabilidade como solução escolhida, além de atender aos requisitos técnicos e econômicos levantados neste estudo.

|                                  |                                  |  |               |
|----------------------------------|----------------------------------|--|---------------|
| MODELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR |                                  |  |               |
| RESPONSÁVEL: GELIC               | Data : 1ª versão: Fevereiro/2023 |  | Versão nº 001 |



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **F0X0H69Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MAIRA C. PERRARO** (CPF: 026.XXX.839-XX) em 27/08/2026 às 13:33:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:54 e válido até 13/07/2118 - 14:36:54.

(Assinatura do sistema)



**IVALDINA LIBARDO** (CPF: 691.XXX.439-XX) em 27/08/2026 às 13:43:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:22 e válido até 13/07/2118 - 14:05:22.

(Assinatura do sistema)



**TALITA CRISTINE ROSINSKI** (CPF: 005.XXX.089-XX) em 27/08/2026 às 16:22:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2024 - 12:22:02 e válido até 09/12/2124 - 12:22:02.

(Assinatura do sistema)



**KARINA CABRAL** (CPF: 052.XXX.999-XX) em 31/08/2026 às 14:16:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/10/2022 - 13:51:41 e válido até 17/10/2122 - 13:51:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyMjEzMzVfMjlyOTkxXzlwMjZfRjBYMEg2OV0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00221335/2026** e o código **F0X0H69Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.